



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM Nº. 11/2021

Brasilândia-MS, 14 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Em atendimento as normas e a legislação em vigor, submeto a elevada apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei Diretrizes Orçamentária do Município de Brasilândia-MS para o exercício financeiro de 2022.

O projeto de lei, ora apresentado, reflete as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas Emendas Constitucionais n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Na elaboração da presente Lei de Diretrizes Orçamentária foram observados os critérios utilizados pela União e pelo Estado, propiciando maior integração entre os orçamentos atendendo os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

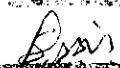
A participação do Poder Legislativo na Lei de Diretrizes Orçamentária, está de acordo com os ditamos da Emenda Constitucional n.º 25.

Os orçamentos da Educação e da Saúde foram elaborados conforme vinculação estabelecida pela Constituição Federal, obedecendo aos respectivos índices Constitucionais.

Expostas as razões do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres integrantes desta Casa de Leis, para a aprovação do presente Projeto de Lei Orçamentária.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.


DR. ANTÔNIO DE PADUA THIAGO
Prefeito Municipal

Nº Protocolo:	Nº 119
Data:	15/04/2021
Fls.:	1
	
	Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 14 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Brasilândia/MS para o exercício de 2022, atendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII - as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2022, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I
As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública para 2022, especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2022, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas, também estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

SEÇÃO II
As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2021.

Art. 4º - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

Art. 5º - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

§1º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2022 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nesta Lei, somente incluirão ações ou projetos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as ações e projetos em andamento;

b) os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

c) a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual;

§2º Entende-se como ação ou projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2021 tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2021, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art.10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

- I - Grupos de Natureza de Despesa;
- II - Função, Subfunção e Programa;
- III - Projeto/Atividade.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

- I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

- I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;
- II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.
- III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas correntes, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) 1- Pessoal e Encargos Sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;
- b) 2- Juros e Encargos da Dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
- c) 3- Outras Despesas Correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

IV - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas de capital, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

- a) 4- Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;
- b) 5- Inversões Financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
- c) 6- Amortização da Dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º - Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§ 7º São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

§ 8º As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento;

§ 9º São consideradas como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 11.494/07;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 - Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único- Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 - Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 35% (trinta e cinco por cento) para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, desde que não ultrapassem o valor do orçamento, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2022;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

§3º Na lei orçamentária para 2022 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução.

§4º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alterações de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º - Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 16 - Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo único - No Orçamento para o exercício de 2022 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art.17 - Nos termos da Resolução nº 86/2018 do TC/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

§1º Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TC/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

§2º A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.

SEÇÃO IV
Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18 - O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 70% (setenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 20 - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.

Art. 21 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 23 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Art. 24 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

Art. 25 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único- A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme Parecer “C” nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no “caput” deste artigo.

§ 2º - A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer "C" nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 27 - As indicações das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória no orçamento municipal nos termos do §9º do art. 62 e §10º do artigo 63 da Lei Orgânica do Município deverão ser encaminhadas à administração municipal até 30 de agosto de cada exercício a fim de constarem no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício.

Parágrafo único - As emendas parlamentares no orçamento municipal, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e demais exigências constitucionais.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de prestação de serviços;

III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;

V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;

VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;

IX - das demais transferências voluntárias e doações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 29 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30 - Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

Art. 31 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

§1º As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.

§2º Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§3º Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo ordenador de despesas ou pelo Secretário Municipal responsável pela área de finanças municipais e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§4º As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo ordenador de despesas ou pelo Secretário Municipal responsável pela área de finanças municipais e pelo Prefeito Municipal, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos da emissão de ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 5º Os empenhos de despesas de fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta que processam sua própria contabilidade poderão ser assinados pelos respectivos ordenadores de despesa, a quem recai a responsabilidade pela despesa efetuada e também serem assinadas pelo contador.

§ 6º Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento deverão ser regulamentados por decreto do poder executivo.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - melhoria na sistemática de cobrança do ITBI - imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Para exercício financeiro de 2022, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

§ 3º - Caso a despesa de pessoal extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§4º Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo pode adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36 - Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único - A relação dos débitos, de que trata o “*caput*” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

- I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra, sendo permitida somente em caso de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 38 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39 - Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 41 - A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art.42 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§ 1º Os termos de colaboração e de fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei 13 019/2014.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº13.019/14, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

Parágrafo único - Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 43 - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Art. 44 - Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo implementá-las em seu respectivo âmbito.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento."

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais

Art. 45 - Durante o estado de calamidade fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial à população e aos segmentos produtivos e empresariais para enfrentar as consequências sociais e econômicas, ficando dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Art.46 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 47 - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até trinta e cinco por cento sobre o total da despesa fixada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 48 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 49 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilândia/MS, 14 de abril de 2021.


DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 11/2021 DE 14 DE ABRIL DE 2021

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2022

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, atenderão prioritariamente a:

- I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:
 - a) apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;
 - b) intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de melhorar o índice do IDEB, diminuir a evasão escolar, motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.
- II – oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços de garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:
 - a) ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;
 - b) ações de vigilância sanitária;
 - c) vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
 - d) educação para a saúde;
 - e) saúde do trabalhador;
 - f) assistência saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e serviços de urgência e emergência;
 - g) assistência farmacêutica;
 - h) atenção saúde dos povos indígenas;
 - i) capacitação de recursos humanos.
- III - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;
- IV - desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;
- V - fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;
- VI - buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- VII - estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;
- VIII – executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;
- IX – propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;
- X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;
- XI – desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;
- XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;
- XIII – executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;
- XIV – reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento para 2022 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1. Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;
2. Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários – frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
3. Revisão das Leis Municipais;
4. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal;



5. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
6. Amortização de dívidas contratadas;
7. Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
8. Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;
9. Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.

II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

1. Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
2. Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Educação e Saúde;
3. Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;
4. Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
5. Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;
6. Priorizar o atendimento à saúde com mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;
7. Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;
8. Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
9. Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10. Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;
11. Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;
12. Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;
13. Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
14. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;
15. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;
16. Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;
17. Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;
18. Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
19. Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;
20. Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;
21. Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
22. Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;
23. Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;
24. Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e renda;
25. Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;
26. Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;



27. Viabilizar ações sociais Inter setoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento;
28. Garantir a distribuição de medicamentos pactuado à população carente;
29. Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde;
30. Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos a pessoas carentes;
31. Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.
32. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades sem fins lucrativos que buscam amparo às pessoas que vivem em situações de risco e vulnerabilidade social.

III DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
2. Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
3. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
4. Recadastrar as atividades econômicas municipais;
5. Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
6. Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
7. Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
8. Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;
9. Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
10. Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
11. Fomentar a Economia Solidária no município;
12. Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da agricultura familiar e dos pequenos produtores, com a inserção de novas atividades econômicas e agroindústria.



IV PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

1. Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;
2. Programa de paisagismo – manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;
3. Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais como: Agenda 21, gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
4. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
5. Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;
6. Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto e energia, que favoreçam a implantação industrial e desenvolvimento sustentável;
7. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;
8. Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;
9. Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico;
10. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente.

V INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. Implantar e dar manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;
2. Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3. Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;
4. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
5. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalha mento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
6. Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
7. Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário Urbano e Rural do Município.
8. Manter, revitalizar e ampliar o sistema de saneamento básico municipal, no que tange à coleta e destinação final adequada de resíduos sólidos, captação e destinação de águas pluviais e sistema de água e esgoto.

VI - CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

1. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;
2. Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;
3. Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
4. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;
5. Manter, revitalizar, modernizar, informatizar e ampliar o acervo da Biblioteca Municipal;
6. Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;
7. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;
8. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;
9. Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

METAS PREVISTAS PARA 2022

As metas físicas quantificadas a serem atingidas em 2022 podem ser assim estimadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL		
IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO, MELH. MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA	META 2022	PRODUTO
Construção, Recuperação e Reforma de Pontes de Madeira e/ou Concreto	10	Ponte
Execução de Serviços de Patrolamento e Cascalhamento na Zona Rural	800 km	Estradas Vicinais
Construção, ampliação, adequação e reforma de próprios municipais	10	Prédios
Aquisição, reforma e manutenção de máquinas e equipamentos	10	Equipamentos/máquinas
Recuperação. Reforma de praças	10	Praças
Recuperação de pavimentação asfáltica, através de micro revestimento e/ou recapeamento com CBUQ	100.000 m ²	Ruas reparadas
Pavimentação asfáltica	100.000 m ²	Ruas Pavimentadas
Execução, recuperação e/ou manutenção de sistema de drenagem	1.000 m	Drenagem

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL		
AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2022	PRODUTO
Coordenação das Atividades de Gestão Financeira e Contábil.	08	Órgãos atendidos em Gestão Financeira e Contábil
Coordenação das Atividades de Compras e Licitação.	08	Órgãos atendidos em Compras e Licitação
Coordenação das Atividades de Convênio	10	Órgãos atendidos em Convênios, Termos de Fomentos, Colaboração ou Acordo de Cooperação.
Aquisição de veículos para atender as atividades da Secretaria de Planejamento e Finanças.	01	Unidades
Aquisição de mobiliários	100	Unidades

PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA		
AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2022	PRODUTO
Administração, Manutenção e Operacionalização dos Recursos Públicos e Controles.	R\$ 2.280.000,00	Previsão, Lançamento, Arrecadação dos Tributos e Taxas prevista para o ano de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL		
AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2022	PRODUTO
Manutenção das atividades de gestão patrimonial e administrativa.	8	Secretarias Municipais atendidas com Bens inventariados
Despesas com Custeio da Administração Municipal	112	Veículos e máquinas atendidos (manutenção corretiva e preventiva)
Despesas com Custeio da Administração Municipal	08	Secretarias Municipais atendidas com material de consumo (expediente, limpeza, água mineral)
Despesas com Custeio da Administração Municipal	08	Secretarias Municipais atendidas com serviços diversos (limpeza predial, chaveiro, passagens aéreas, etc)
Despesa com Investimento	02	Aquisição de área para loteamento Urbano.
Despesas de Regularização	02	1 Campo de Aviação 1 Camargo II
Aquisição de Mobiliários	50	Unidades

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2022	PRODUTO
Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias e agricultura familiar.	05	Assentamentos Esperança, Santa Emília, Santana, Pedra Bonita e Almanara.
Criação de uma incubadora de micro e pequenas empresas	01	Criação de um local apropriado ao desenvolvimento de pequenos negócios da área de tecnologia e serviços, com aparato predial, e despesas básicas por conta do município.
Promover cursos de capacitação em parceria com empresas recrutadoras.	02	Cursos para jovens voltado ao mercado de trabalho local que priorizem o atendimento ao público, operação de equipamentos e máquinas e/ou softwares específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AGRONEGÓCIO

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2022	PRODUTO
Serviço de Inspeção Municipal	03	Estabelecimentos a serem formalizados no Serviço de Inspeção Municipal.
Incentivos Fiscais e Doação de Área	02	Polo de desenvolvimento
Incentivo à instalação de Micro Abatedouros sob a responsabilidade de associações ou cooperativas.	02	Instalação de um Micro Abatedouro para utilização dos Produtores Rurais para fornecer produtos de carnes bovina, suína, ovinos e aves.
Incentivo à instalação de entreposto de ovos sob a responsabilidade de associações ou cooperativas.	01	Instalação de um Entrepasto de Ovos, destinado a ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos “in natura”, oriundos de vários produtores rurais do município.
Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas que propiciem a facilitação dos trabalhos dos pequenos produtores rurais.	02	Aquisição de lançadores de esterco líquido para a fertirrigação em pastagens.
Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas que propiciem a facilitação dos trabalhos dos pequenos produtores rurais.	01	Trator com redutor de velocidade.
Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas que propiciem a facilitação dos trabalhos dos pequenos produtores rurais.	01	Forrageira com vagão hidráulico.

INDÚSTRIA

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2022	PRODUTO
Incentivos Fiscais e Doação de Área	04	Polo de desenvolvimento
Serviço de Inspeção Municipal	05	Estabelecimentos a serem formalizados no Serviço de Inspeção Municipal.

COMÉRCIO

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2022	PRODUTO
Feira Livre Central e Bairros de Brasilândia	R\$ 60.000,00	Implantação e manutenção da infraestrutura básica para a execução das feiras livres, bem como a criação de atrativos culturais e artísticos que favoreçam a movimentação de pessoas no local.
Sala do Empreendedor	60	Atendimentos a Microempreendedores Individuais para Formalização do Negócio, Alterações, Baixa, Emissão de Boletos (DAS), e Declaração Anual do Imposto de Renda – DASN-SIMEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2022	PRODUTO
Formação e Aperfeiçoamento de Multiplicadores/Educadores Ambientais	2.000	Cartilhas para Distribuição nas Escolas
Coordenação e Desenv. Das Atividades de Planejamento e Execução	2	Manutenção e Conservação dos Parques, Áreas Verdes, área Indígena.

PROGRAMA DE RESÍDUOS		
AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2022	PRODUTO
Apoio à ASSOBRRA – Associação Brasilandense de Agentes Ambientais na aquisição de equipamentos e materiais de uso contínuo.	R\$ 30.000,00	- Triturador de vidros, Equipamentos de proteção individual, materiais de expediente (fítilhos).
Instalação de lixeiras em assentamentos rurais	16	- Caçambas e lixeiras distribuídas em pontos estratégicos dos assentos rurais.

TURISMO

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO HISTÓRICA MUNICIPAL		
AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2022	PRODUTO
Aldeia Ofaié	100	Visitantes coordenados à aldeia, onde será disponibilizado venda de artesanatos, danças culturais e história dos indígenas locais.
Rota Esperança	100	Atendimento a Turistas que transitam pela Rodovia MS-395 sentido Bataguassu/Brasilândia/MS, onde haverá um desvio para consumirem um café no estilo colonial, aprender a cultura do município, e fomentar o desenvolvimento local, através da disponibilização de artesanatos e consumo de comidas/bebidas típicas da região.
Realização de Eventos	03	Aniversário do Cidade, Réveillon, Feira do Agronegócio e Meio Ambiente.

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

AÇÃO	META 2022	PRODUTO
Renovação da frota de máquinas e veículos	03	Melhorias na Prestação de Serviços
Limpeza Urbana (Manutenção e Melhoria no Serviço de Coleta de lixo)	2.400.000 METRO LINEAR	Obras a serem executadas no Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Implantação, manutenção e revitalização de praças e jardins.	03	Obras Civas a serem executadas no Município
Coordenação das Atividades de manutenção e Reparos na Rede de Iluminação Publica	1000 UNIDADE	Manutenção da Rede Pública
Coordenação das atividades de expansão de Iluminação Publica	1000 M	Expansão da Rede de Iluminação Pública
Cemitério Municipal	01	Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias no cemitério
Melhorias em Prédios Públicos	48	Reparos e Manutenção em Prédios Públicos
Coordenação das atividades da Secretaria	950.000 M2	Roçada, Limpeza Urbana, Limpeza de Guias (meio fio)
Coordenação das Atividades de Limpeza Urbana	1.200.000 TON	Coleta de lixo urbano
Coordenação das Atividades de Limpeza Urbana	1.200.000 TON	Coleta de lixo urbano

TRANSPORTE E TRÂNSITO

PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO		
AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2022	PRODUTO
Coordenação das Atividades de Transporte e Trânsito.	500	Implantar sinalização horizontal, Vertical e Indicativa.
Coordenação das Atividades de Transporte e Trânsito.	03	Implantar projetos de adequação viária, fiscalização e educação para o Trânsito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DESCRIÇÃO	METAS 2022	
	QTDE	UNIDADE
Programa de alimentação escolar	2.000	Alunos
Ampliação, reforma e construção de unidades escolares	02	Unidades
Reforma, Manutenção e aquisição de equipamentos para Secretaria de Educação	05	Unidade
Construção de quadras de esportes nas escolas municipais	01	Unidade
Manutenção e encargos do ensino fundamental	1.850	Alunos
Manutenção e aquisição de equipamentos para Ensino Fundamental	1.850	Alunos
Manutenção do transporte escolar	980	Alunos
Manutenção da frota do transporte escolar	30	Veículos
Manutenção dos veículos da secretaria	05	Veículos
Manutenção do conselho municipal de educação	01	Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Implementação e manutenção da educação infantil (creche)	380	Alunos
Construção, reforma e equipamentos para CEINFS (creche)	03	Unidades
Implementação e manutenção da educação infantil (pré escola)	400	Alunos
Construção, reforma e equipamentos para os CEINFS (pré-escola)	01	Unidades
Educação compensatória	70	Alunos
Manutenção e implementação de atividades de gestão da tecnologia da informação.	11	Equipamentos em rede
Aquisição de mobiliário Escolar	10	Unidades Escolares

ESPORTES

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2022	PRODUTO
Despesas com custeio da máquina administrativa	01	Veículo atendido
Despesas com custeio de Imóveis, Praças Esportivas	04	Prédios mantidos, Praças Esportivas
Despesas com material de expedientes	01	Órgão atendidos com material de expediente
Despesas com Recursos Humanos	01	Servidor
Implementação de Escolinhas Esportivas	150	Crianças
Realização de Jogos Escolares	02	Comunidade Escolar
Realização de Eventos Esportivos	07	Atividades Desportivas
Aquisição de Material para realização de eventos esportivos	10	Eventos Desportivos
Aquisição de Material para Premiações Esportivas	08	Eventos Desportivos

CULTURA

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2022	PRODUTO
Implementação de Programas Culturais	02	Implementação de oficinas, revitalização da Fanfarra Municipal e implantação de projetos culturais para o funcionamento da Praça de esportes e Cultura – PEC.
Promoção e Difusão de Eventos Culturais	05	Projeto de Difusão, Atividades e Eventos Artísticos.
Estruturar a Casa da Cultura	01	Projeto de levantamento de dados culturais

GERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO	META 2022	PRODUTO
Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas.	20	Pessoas Idosas
Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes	22	Crianças e Adolescentes Acolhidos.
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	290	Usuários nas faixas etárias de 6 a 17 anos, maiores de 60 anos e seus familiares. Mães com filhos menores de 06 anos.
Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida.	30	Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		(LA/PSC)
Reformas e ampliações de unidades da Assistência Social.	03	Reformas de unidades de Assistência Social
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	3.750	Famílias.
Benefícios Eventuais	2.000	Benefícios eventuais repassados para pessoas em situação de vulnerabilidade social.
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEF	600	Famílias e indivíduos em situação de risco, por violação de direitos
Serviço de atendimento às pessoas em trânsito, pessoas em situação de rua e desabrigados – PSE.	80	Pessoas em situação de rua e migrantes.
Atendimento à Mulher Vítima de Violência - PSE	20	Atendimento de Mulheres Vítima de Violência.
Programa de transferência de renda, cestas básicas, e produtos hortifrúti – Alimentação Saudável - Protege Brasilândia	7000	Distribuição gratuita de alimentos e transferência de renda á famílias em situação de vulnerabilidade social.
Apoio a Gestão da Política de Assistência Social – IGD SUAS.	30	Capacitação para servidores, Conselheiros e Rede Socioassistencial e apoio na manutenção do órgão gestor.
Manutenção do Conselho Tutelar	1	Folha de pagamento, aquisição de equipamentos, de material de consumo e contratação de serviços de terceiros.
Construção de prédio para o CREAS.	1	Construção de um prédio que servirá como sede própria para o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.
Viagens fora do município	250	Transporte de usuários dos serviços da Assistência Social, e de técnicos para capacitação fora do município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2022	PRODUTO
Gestão do Trabalho e Educação em Saúde	50	Capacitação/Educação Continuada para os Servidores da Rede Mun. Saúde – Servidores.
Manutenção das Atividades do Conselho Mun. De Saúde/Controle Social	01	Garantir de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Suporte da Gestão Estratégica	01	Manutenção das Unidades da Gestão Estratégica.
Construção, Ampliação Reforma e Equipamentos UBS E UBSF	08	Construção de UBS/UBSF; Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para atender as UBS/UBSF; Reforma e ampliação em UBS/UBSF.
Suporte da Rede Básica de Saúde da Família	05	Garantia de Funcionamento de UBS/UBSF.
Construção, Ampliação, Reforma Equip. e Mob. – Unidade Esp. Em Saúde	10	Construção de Unidades Especializadas; Reforma de Unidades Especializadas; Equipamentos e mobiliários para unidades especializadas Ambulatoriais e Hospitalar.
Manutenção da Rede de Atenção a Saúde Especializada, Amb. e Hosp.	11	Manutenção das unidades especializadas Ambulatoriais.
Estruturação e manutenção da assistência farmacêutica	01	Unidade farmacêutica.
Manutenção da Assist. Farmacêutica Básica – Pactuados CIB	125	ITENS. Fornecimento ininterrupto de medicamentos da REMUME.
Manutenção da Assist. Farmacêutica Básica – Não Pactuados CIB	230	ITENS. Fornecimento de Medicamentos não pactuados, CFE, Demandas Judiciais.
Manutenção da Assist. Farmacêutica Básica – ABC FARMA.	250	ITENS. Fornecimento de Medicamentos de uso emergencial, não contínuo.
Fornecimento de Alimentação e Insumos especiais.	50	Atendimento a população.
Vigilância em saúde	04	Equipamentos e mobiliários Manutenção da Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Epidemiológica; Manutenção da Vigilância Ambiental. Controle de vetores; Vigilância em Saúde do Trabalhador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Aquisição de uma unidade móvel de atenção à saúde de cães e gatos Castramóvel.	01	Unidade – Vigilância em saúde.
Subvenção de Hospital e Associações	03	Unidades
Instalação de energia solar a Associação Beneficente Dr. Júlio Cesar Paulino Maia.	01	Unidade Hospitalar
Destinação a Associação Beneficente Dr. Júlio recursos para aquisição de equipamentos de laboratório para maior agilidade nos exames.	01	Unidade Hospitalar
Aquisição de veículos para a Rede Municipal de Saúde	05	Rede Municipal de Saúde
Manutenção de veículos para a Rede Municipal de Saúde	50	Rede Municipal de Saúde
Manutenção das ações de combate ao COVID 19	01	Manutenção das ações de combate ao COVID 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS – Orçamento 2022				1 - Emenda 01
NOME DO VEREADOR : <u>JOSÉ QUINTINO DE SOUZA</u>				
Beneficiário da Emenda	Secretaria	5- Unidade	6-Quantidade	7-Valor (R\$)
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. JÚLIO CESAR PAULINO MAIA	*	*	*	ATÉ R\$ 37.000,00
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER – AVCC	*	*	*	ATÉ R\$ 8.000,00
ASSOCIAÇÃO PROJETO GIVAS DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	*	*	*	ATÉ R\$ 7.500,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE.	*	*	*	ATÉ R\$ 15.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE BRASILÂNDIA – APLB	*	*	*	ATÉ R\$ 7.500,00
ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AGENTES AMBIENTAIS-ASSOBRA	*	*	*	ATÉ R\$ 7.500,00
ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E HORTIFRUTIGRANJEIROS DE BRASILÂNDIA – MS	*	*	*	ATÉ R\$ 7.500,00
TOTAL				Até R\$ 90.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS – Orçamento 2022				1 - Emenda 02
NOME DO VEREADOR : <u>NIVALDO NUNES</u>				
Beneficiário da Emenda	Secretaria	5- Unidade	6-Quantidade	7-Valor (R\$)
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. JÚLIO CESAR PAULINO MAIA	*	*	*	ATÉ R\$ 37.000,00
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER – AVCC	*	*	*	ATÉ R\$ 8.000,00
ASSOCIAÇÃO PROJETO GIVAS DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	*	*	*	ATÉ R\$ 7.500,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE.	*	*	*	ATÉ R\$ 15.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE BRASILÂNDIA – APLB	*	*	*	ATÉ R\$ 7.500,00
ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AGENTES AMBIENTAIS-ASSOBRA	*	*	*	ATÉ R\$ 7.500,00
ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E HORTIFRUTIGRANJEIROS DE BRASILÂNDIA – MS	*	*	*	ATÉ R\$ 7.500,00
TOTAL				Até R\$ 90.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS – Orçamento 2022				1 - Emenda 03
NOME DO VEREADOR : <u>SELMA DE SOUZA ALQUAZ SILVA</u>				
Beneficiário da Emenda	Secretaria	5- Unidade	6-Quantidade	7-Valor (R\$)
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. JÚLIO CESAR PAULINO MAIA	*	*	*	ATÉ R\$ 45.000,00
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS	*	*	*	ATÉ R\$ 20.000,00
ASSOCIAÇÃO PROJETO GIVAS DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	*	*	*	ATÉ R\$ 5.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE.	*	*	*	ATÉ R\$ 15.000,00
ASSOCIAÇÃO BRASILANDENSE DE AGENTES AMBIENTAIS-ASSOBRA	*	*	*	ATÉ R\$ 5.000,00
TOTAL				Até R\$ 90.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS – Orçamento 2022				1 - Emenda 04
NOME DO VEREADOR : <u>EDSON PEREIRA COSTA</u>				
Beneficiário da Emenda	Secretaria	5- Unidade	6-Quantidade	7-Valor (R\$)
POSTO DE SAÚDE DO REASSENTAMENTO NOVO PORTO JOÃO ANDRÉ	*	*	*	ATÉ R\$ 25.000,00
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER – AVCC	*	*	*	ATÉ R\$ 5.000,00
ASSOCIAÇÃO PROJETO GIVAS DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	*	*	*	ATÉ R\$ 10.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE.	*	*	*	ATÉ R\$ 20.000,00
VELÓRIO MUNICIPAL	*	*	*	ATÉ R\$ 10.000,00
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MASTER	*	*	*	ATÉ R\$ 10.000,00
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA UNIÃO	*	*	*	ATÉ R\$ 10.000,00
TOTAL				Até R\$ 90.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS – Orçamento 2022				1 - Emenda 05
NOME DO VEREADOR: <u>JOAQUIM MARTOS DE MOARES</u>				
Beneficiário da Emenda	Secretaria	5- Unidade	6-Quantidade	7-Valor (R\$)
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. JÚLIO CESAR PAULINO MAIA	*	*	*	ATÉ R\$ 35.000,00
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER – AVCC	*	*	*	ATÉ R\$ 10.000,00
ASSOCIAÇÃO PROJETO GIVAS DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	*	*	*	ATÉ R\$ 10.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE.	*	*	*	ATÉ R\$ 10.000,00
FUNDAÇÃO AH, EDUCAÇÃO, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO EM ATIVIDADE AGROPECUÁRIA	*	*	*	ATÉ R\$ 20.000,00
ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E HORTIFRUTIGRANJEIROS DE BRASILÂNDIA – MS	*	*	*	ATÉ R\$ 5.000,00
TOTAL				Até R\$ 90.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS – Orçamento 2022

1 - Emenda 06

NOME DO VEREADOR : MÁRCIA REGINA DO AMARAL SCHIO

Beneficiário da Emenda	Secretaria	5- Unidade	6-Quantidade	7-Valor (R\$)
VELÓRIO MUNICIPAL	*	*	*	ATÉ R\$ 20.000,00
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER – AVCC	*	*	*	ATÉ R\$ 10.000,00
ASSOCIAÇÃO PROJETO GIVAS DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	*	*	*	ATÉ R\$ 10.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE.	*	*	*	ATÉ R\$ 30.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL ADILSON ALVES DA SILVA	*	*	*	ATÉ R\$ 10.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE BRASILÂNDIA – APLB	*	*	*	ATÉ R\$ 10.000,00
TOTAL				Até R\$ 90.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS – Orçamento 2022				1 - Emenda 07
NOME DO VEREADOR : <u>MARIA JOVELINA DA SILVA</u>				
Beneficiário da Emenda	Secretaria	5- Unidade	6-Quantidade	7-Valor (R\$)
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. JÚLIO CESAR PAULINO MAIA	*	*	*	ATÉ R\$ 30.000,00
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER – AVCC	*	*	*	ATÉ R\$ 20.000,00
ASSOCIAÇÃO PROJETO GIVAS DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	*	*	*	ATÉ R\$ 10.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE.	*	*	*	ATÉ R\$ 20.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL ADILSON ALVES DA SILVA	*	*	*	ATÉ R\$ 10.000,00
TOTAL				Até R\$ 90.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RELAÇÃO DAS ENTIDADES DE BRASILÂNDIA-MS	
ENTIDADE	CNPJ
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. JULIO CESAR PAULINO MAIA	01.923.465/0001-87
APM ADILSON ALVES DA SILVA	15.555.840/0001-98
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIO DE COMBATE AO CANCER	03.159.975/0001-00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	02.248.876/0001-87
ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIO DE BRASILÂNDIA	05.988.907/0001-24
HOSPITAL PSIQUIATRICO DR, ADOLFO BEZERRA DE MENES	03.163.912/0001-72
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA UNIÃO	01.254.437/0001-14
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MASTER	15.904.428/0001-36
ASSOCIAÇÃO BRASILANDENSE DE AGENTES AMBIENTAIS	06.118.496/0001-89
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DE BRASILÂNDIA	01.923.291/0001-52
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAZENDA ALMANARIA – APFA	12.162.613/0001-04


DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

**MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA**

ANOS	2021	2022	2023	2024
IPCA/IBGE (%) + TAXA DE CRESCIMENTO (%)	4,00 x 2,65	3,90 x 1,98	3,88 x 1,88	3,78 x 2,17
PIB ESTADUAL EM VALOR	128.211.220,00	135.845.960,80	143.659.720,00	152.325.700,00
INCREMENTO DE RECEITA	1,068	1,060	1,058	1,060

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - 2022

NATUREZA DA RECEITA	2021 PREVISÃO	2022	2022 PROPOSTA	2023	2023 PREVISÃO	2024	2024 PREVISÃO
ENTIDADE: - PREFEITURA MUNICIPAL - CONSOLIDADO							
RECEITAS CORRENTES	79.491.250,00	1,060	84.226.287,41	1,058	89.070.511,85	1,060	94.443.268,28
1.1.1.3.03.1.0 - Impostos sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho Principal	1.080.000,00	1,060	1.144.337,98	1,058	1.210.153,89	1,060	1.283.150,69
1.1.1.3.03.4.0 - Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	100.000,00	1,060	105.957,22	1,058	112.051,29	1,060	118.810,25
1.1.1.8.01.1.0 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.934.500,00	1,060	2.049.742,42	1,058	2.167.632,13	1,060	2.298.384,26
1.1.1.8.01.4.0 - Imposto s/ Transmissão "Inter Vivos" de Bens Moveis e de Direitos Reais s/Imóveis - ITBI	2.500.000,00	1,060	2.648.930,50	1,058	2.801.282,15	1,060	2.970.256,22
1.1.1.8.02.3.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	7.925.000,00	1,060	8.397.109,69	1,058	8.880.064,42	1,060	9.415.712,21
1.1.2.1.01.1.0 - Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	192.000,00	1,060	203.437,86	1,058	215.138,47	1,060	228.115,68
1.1.2.1.06.0.0 - Taxa de Fiscalização em Comércio, Indústrias e Prestadoras de Serviços	30.000,00	1,060	31.787,17	1,058	33.615,39	1,060	35.643,08
1.1.2.2.01.1.0 - Taxa pela Prestação de Serviços	360.000,00	1,060	381.445,99	1,058	403.384,63	1,060	427.716,90
1.1.2.2.03.1.0 - Emolumentos e Custas Extrajudiciais - Principal	4.500,00	1,060	4.768,07	1,058	5.042,30	1,060	5.346,45
1.1.3.0.00.0.0 - Contribuição de Melhoria	10.500,00	1,060	11.125,51	1,058	11.765,39	1,060	12.475,08
1.2.4.0.00.1.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	495.000,00	1,060	524.488,24	1,058	554.653,87	1,060	588.110,74
1.3.1.0.01.1.0 - Aluguéis e Arrendamentos	46.000,00	1,060	48.740,32	1,058	51.543,59	1,060	54.652,71
1.3.2.0.00.1.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	999.000,00	1,060	1.058.512,63	1,058	1.119.392,35	1,060	1.186.914,39
1.6.0.0.00.00 - Receitas de Serviços	102.000,00	1,060	108.076,36	1,058	114.292,31	1,060	121.186,45
1.7.1.8.01.2.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	14.500.000,00	1,060	15.363.796,90	1,058	16.247.436,46	1,060	17.227.486,05
1.7.1.8.01.3.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de Dez	525.000,00	1,060	556.275,41	1,058	588.269,26	1,060	623.753,81
1.7.1.8.01.4.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de Jul	525.000,00	1,060	556.275,41	1,058	588.269,26	1,060	623.753,81
1.7.1.8.01.5.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	4.330.000,00	1,060	4.587.947,63	1,058	4.851.820,69	1,060	5.144.483,78
1.7.1.8.02.1.0 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	3.970.000,00	1,060	4.206.501,63	1,058	4.448.436,05	1,060	4.716.766,87
1.7.1.8.02.2.0 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais	140.000,00	1,060	148.340,11	1,058	156.871,80	1,060	166.334,35
1.7.1.8.02.6.0 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	190.000,00	1,060	201.318,72	1,058	212.897,45	1,060	225.739,48
1.7.1.8.03.1.0 - Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	4.029.000,00	1,060	4.269.016,39	1,058	4.514.546,31	1,060	4.786.864,92
1.7.1.8.04.1.0 - Transf. de Rec. do SUS - Conta Investimento	33.000,00	1,060	34.965,88	1,058	36.976,92	1,060	39.207,38
1.7.1.8.05.0.0 - Transf. de Rec do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.197.500,00	1,060	1.268.837,71	1,058	1.341.814,15	1,060	1.422.752,73
1.7.1.8.06.1.0 - Transf Financ ICMS Desoneração - LC 87/96	50.000,00	1,060	52.978,61	1,058	56.025,64	1,060	59.405,12
1.7.1.8.12.1.0 - Transferências de Rec do FNAS	1.088.000,00	1,060	1.152.814,55	1,058	1.219.117,99	1,060	1.292.655,50
1.7.1.8.99.1.0 - Outras Transferências da União	2.158.300,00	1,060	2.286.874,68	1,058	2.418.402,91	1,060	2.564.281,60
1.7.2.8.01.1.0 - Cota Parte do ICMS	21.014.000,00	1,060	22.265.850,21	1,058	23.546.457,23	1,060	24.966.785,65
1.7.2.8.01.2.0 - Cota Parte do IPVA	2.250.000,00	1,060	2.384.037,45	1,058	2.521.153,93	1,060	2.673.230,59
1.7.2.8.01.3.0 - Cota Parte do IPI Municípios	150.000,00	1,060	158.935,83	1,058	168.076,93	1,060	178.215,37
1.7.2.8.01.4.0 - Cota Parte do CIDE	86.000,00	1,060	91.123,21	1,058	96.364,11	1,060	102.176,82
1.7.2.8.03.1.0 - Transferencia de Recurso do Estado para Programas de Saúde - Rep. Fundo a Fundo	1.990.000,00	1,060	2.108.548,68	1,058	2.229.820,59	1,060	2.364.323,95
1.7.2.8.10.2.0 - Transferência de Convênio dos Estados	332.000,00	1,060	351.777,97	1,058	372.010,27	1,060	394.450,03
1.7.2.8.10.9.0 - Outras Transferência de Convênio dos Estados	50.000,00	1,060	52.978,61	1,058	56.025,64	1,060	59.405,12
1.7.2.8.99.1.0 - Outras Transferência de Convênio dos Estados	3.225.000,00	1,060	3.417.120,35	1,058	3.613.653,98	1,060	3.831.630,53
1.7.4.0.00.1.1 - Transferências de Instituições Privadas	54.200,00	1,060	57.428,81	1,058	60.731,79	1,060	64.395,15
1.7.5.8.01.1.1 - Transf de Rec do FUNDEB	8.780.000,00	1,060	9.302.612,67	1,058	9.837.646,86	1,060	10.431.056,28
1.9.1.0.01.0.0 - Multas Previstas em Legislação Específica	72.000,00	1,060	76.289,20	1,058	80.676,93	1,060	85.543,38
1.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, restituições e Ressarcimentos	1.366.550,00	1,060	1.447.958,39	1,058	1.531.236,85	1,060	1.623.601,45
1.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	66.000,00	1,060	69.931,77	1,058	73.953,85	1,060	78.414,77
2.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito	7.000,00	1,060	7.417,01	1,058	7.843,59	1,060	8.316,72
2.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens	11.000,00	1,060	11.655,29	1,058	12.325,64	1,060	13.069,13
2.4.1.8.00.0.0 - Transferência da União	4.673.250,00	1,060	4.951.645,78	1,058	5.236.436,72	1,060	5.552.299,94
2.4.2.8.00.0.0 - Transferência do Estado	115.500,00	1,060	122.380,59	1,058	129.419,24	1,060	137.225,84
9.7.1.8.01.2.0 - Dedução de recursos p/ formação FNDEB - FPM	(2.900.000,00)	1,060	-3.072.759,38	1,058	-3.249.487,29	1,060	-3.445.497,21
9.7.1.8.05.1.0 - Dedução de rec.p/ formação FNDEB - ITR	(866.000,00)	1,060	-917.589,53	1,058	-970.364,14	1,060	-1.028.896,76

9.7.1.8.01.6.1 - Dedução de rec p/ formação Do FUNDEB -IPI - Exportação	(30.000,00)	1,060	-31.787,17	1,058	-33.615,39	1,060	-35.643,08
9.7.1.8.06.1.1 - Dedução de rec.p/ formação Do FUNDB -	(10.000,00)	1,060	-10.595,72	1,058	-11.205,13	1,060	-11.881,03
9.7.2.8.01.1.1 - Dedução de rec.p/ formação Do FUNDB - ICMS	(4.202.800,00)	1,060	-4.453.170,04	1,058	-4.709.291,44	1,060	-4.993.357,12
9.7.2.8.01.2.1 - Dedução de rec.p/ formação Do FUNDB -IPVA	(450.000,00)	1,060	-476.807,49	1,058	-504.230,79	1,060	-534.646,12
TOTAL	84.298.000,00		89.319.386,08		94.458.537,04		100.154.179,91

FONTE: Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS

**MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA**

ANOS	2021	2022	2023	2024
IPCA + PIB ESTADUAL	4,00 x 2,85	3,90 x 1,98	3,80 x 1,88	3,78 x 2,17
PIB ESTADUAL EM VALOR	128.211.220,00	135.845.960,00	143.659.720,00	152.325.700,00
INCREMENTO DE RECEITA	1,068	1,060	1,058	1,060

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA - 2022

NATUREZA DA DESPESA	2021 PREVISÃO	2022	2022 PROPOSTA	2023	2023 PREVISÃO	2024	2024 PREVISÃO
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA							
DESPESAS CORRENTES (I)	56.677.750,00		72.768.603,42		76.953.846,05		81.595.722,05
Pessoal e Encargos Sociais	29.603.000,00	1,060	31.366.515,84	1,058	33.170.542,18	1,060	35.171.397,90
Juros e Encargos da Dívida	240.000,00	1,060	254.297,33	1,058	268.923,09	1,060	285.144,60
Outras Despesas Correntes	38.834.750,00	1,060	41.147.790,25	1,058	43.514.380,78	1,060	46.139.179,55
DESPESAS DE CAPITAL (II)	15.585.250,00	1,060	16.513.697,63	1,058	17.463.473,04	1,060	18.516.874,27
Investimentos	15.065.250,00	1,060	15.962.720,09	1,058	16.880.806,35	1,060	17.899.060,98
Inversões Financeiras	-	1,060	-	1,058	-	1,060	-
Amortização da Dívida	520.000,00	1,060	550.977,54	1,058	582.666,69	1,060	617.813,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.000,00	1,060	37.085,03	1,058	39.217,95	1,060	41.583,59
TOTAL	84.298.000,00		89.319.386,08		94.458.537,04		100.154.179,91

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIOS			
	2021	2022	2023	2024
IPCA	4,00%		3,90%	
PIB/MS	128.211.220,00		135.845.960,00	
Taxa de crescimento	2,65%		1,98%	
			1,88%	2,17%

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE RESULTADO NOMINAL E DÍVIDA CONSOLIDADA

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2020		2021		2022		2023		2024	
	BALANÇO	1,068	PREVISÃO	1,060	PREVISÃO	1,058	PREVISÃO	1,060	PREVISÃO	
	B		C		D		E		F	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.735.580,71	1,068	1.852.836,54	1,060	1.963.214,09	1,058	2.076.127,17	1,060	2.201.359,70	
DEDUÇÕES (II)	19.693.516,64		21.024.010,62		22.276.457,19		23.557.674,26		24.978.679,30	
Disponib. Caixa	19.465.248,77	1,068	20.780.320,98	1,060	22.018.250,41	1,058	23.284.616,88	1,060	24.689.151,02	
Demais Haveres Financeiros	-	1,068	-	1,060	-	1,058	-	1,060	-	
(-) Restos a Pagar Processados	228.267,87	1,068	243.689,65	1,060	258.206,78	1,058	273.057,38	1,060	289.528,28	
DÍVIDA CONS. LIQUÍDA (III) = (I-II)	(17.957.935,93)		(19.171.174,08)		(20.313.243,10)		(21.481.547,09)		(22.777.319,59)	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	1,068	-	1,060	-	1,058	-	1,060	-	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	1,068	-	1,060	-	1,058	-	1,060	-	
DÍVIDA FISCAL LIQUÍDA (III+IV-V)	(17.957.935,93)	1,068	(19.171.174,08)	1,060	(20.313.243,10)	1,058	(21.481.547,09)	1,060	(22.777.319,59)	
RESULTADO NOMINAL	(B-A)		(C-B)		(D-C)		(E-D)		(F-E)	
	5.024.888,50		(1.213.238,15)		(1.142.069,02)		(1.168.303,99)		(1.295.772,51)	

2019 OIV. CONSOL. LIQUIDA

(22.882.824,43)

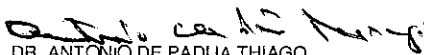
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2022

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2022				EXERCÍCIO DE 2023				EXERCÍCIO DE 2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	89.319.386,08	84.297.593,01	65,750	106,047	94.456.537,04	89.319.386,14	65,750	1,060	100.154.179,91	94.456.537,04	65,750	1,060
Receitas Primárias (I)	83.281.000,00	78.598.702,38	61,305	98,878	93.316.975,45	88.241.801,21	64,957	1,048	98.945.879,67	93.316.975,45	64,957	1,048
Receitas Correntes	78.492.250,00	74.079.189,70	57,760	93,192	87.951.119,50	83.167.774,83	61,222	0,987	93.256.353,89	87.951.119,49	61,222	0,987
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	14.136.500,00	13.341.705,27	10,406	16,784	15.840.130,06	14.978.642,43	11,026	0,178	16.795.610,82	15.840.130,06	11,026	0,178
Contribuições	495.000,00	467.169,67	0,364	0,588	554.653,87	524.488,24	0,386	0,006	588.110,74	554.653,87	0,386	0,006
Transferências Correntes	62.208.200,00	58.710.675,87	45,793	73,858	69.704.632,04	65.913.648,12	48,521	0,783	73.909.233,57	69.704.632,04	48,521	0,783
Demais Receitas Primárias Correntes	1.652.550,00	1.559.638,88	1,216	1,962	1.851.703,53	1.750.996,04	1,289	0,021	1.963.398,76	1.851.703,52	1,289	0,021
Receitas Primárias de Capital	4.788.750,00	4.519.512,69	3,825	5,686	5.365.855,96	5.074.026,38	3,735	0,060	5.689.525,78	5.365.855,95	3,735	0,060
Despesa Total	89.319.386,08	84.297.593,01	65,750	106,047	94.456.537,04	89.319.386,14	65,750	1,060	100.154.179,91	94.456.537,04	65,750	1,060
Despesas Primárias (II)	83.503.000,00	78.808.220,90	61,469	99,141	93.565.729,31	88.477.026,23	65,130	1,050	99.209.638,43	93.565.729,31	65,130	1,050
Despesas Primárias Correntes	68.437.750,00	64.689.982,64	50,379	81,255	76.684.922,96	72.514.306,15	53,380	0,861	81.310.577,45	76.684.922,96	53,379	0,861
Pessoal e Encargos Sociais	29.603.000,00	27.938.634,10	21,792	36,147	33.170.542,16	31.366.515,84	23,090	0,372	35.171.397,90	33.170.542,17	23,090	0,372
Outras Despesas Correntes	38.834.750,00	36.651.348,53	28,587	46,108	43.514.380,78	41.147.790,31	30,290	0,489	46.139.179,55	43.514.380,79	30,290	0,489
Despesas Primárias de Capital	15.065.250,00	14.218.238,27	11,090	17,887	16.880.806,35	15.962.720,08	11,751	0,190	17.899.060,98	16.880.806,35	11,751	0,190
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário III = (I - II)	-222.000,00	-209.518,52	-0,163	-0,264	-246.753,85	-235.225,02	-0,173	-0,003	-263.758,76	-248.753,86	-0,173	-0,003
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (IV)	10.054.500,00	9.489.207,06	7,401	11,937	11.266.196,54	10.653.466,68	7,842	0,126	11.945.776,44	11.266.196,54	7,842	0,126
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)	-15.466.500,00	-14.596.928,84	-11,385	-18,363	-17.330.412,12	-16.387.873,41	-12,064	-0,195	-16.375.787,08	-17.330.412,12	-12,063	-0,195
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-5.634.000,00	-5.317.240,30	-4,147	-6,689	-6.312.969,43	-5.969.629,76	-4,394	-0,071	-6.693.769,40	-6.312.969,44	-4,394	-0,071
Dívida Pública Consolidada	1.963.214,09	1.852.836,54	1,445	2,331	2.076.127,17	1.963.214,09	1,445	0,023	2.201.359,70	2.076.127,17	1,445	0,023
Dívida Consolidada Líquida	-20.313.243,10	-19.171.174,08	-14,953	-24,117	-21.461.547,09	-20.313.243,10	-14,953	-0,241	-22.777.319,59	-21.461.547,09	-14,953	-0,241
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (VII-VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Prefeitura Municipal de Brasília-MS


DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO
Prefeito Municipal

Notas:

1. PIB identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas para o exercício financeiro a que se referem, em relação ao valor projetado do PIB
2. Para o Município, foi considerado o PIB projetado pra o Estado de Mato Grosso do Sul.
3. O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024
	VALOR	VALOR	VALOR
PIB ESTADUAL:	135.845.960,00	143.659.720,00	152.325.700,00
RCL	84.226.287,41	89.070.511,85	94.443.268,28

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020			II-Metas Realizadas em 2020			Variação	
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	79.000.000,00	61,62	106,89	70.885.702,46	55,29	104,35	-8.114.297,54	-10,27%
Receita Primárias(I)	77.667.000,00	60,58	105,09	69.998.900,67	54,60	103,04	-7.668.099,33	-9,87%
Despesa Total	79.000.000,00	61,62	106,89	66.052.432,22	51,52	97,23	-12.947.567,78	-16,39%
Despesa Primárias (II)	78.249.000,00	61,03	105,87	65.550.569,73	51,13	96,49	-12.698.430,27	-16,23%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-582.000,00	-0,45	-0,79	4.448.330,94	3,47	6,55	5.030.330,94	-864,32%
Resultado Nominal	5.024.888,50	3,92	6,80	5.416.799,05	4,22	7,97	391.910,55	7,80%
Dívida Pública Consolidada	1.364.356,36	1,06	1,85	1.735.580,71	1,35	2,55	371.224,35	27,21%
Dívida Consolidada Líquida	-25.286.239,73	-19,72	-34,21	-17.957.935,93	-14,01	-26,43	7.328.303,80	-28,98%

FONTE: Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS


 DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO
 Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

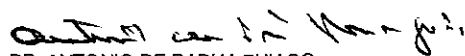
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	63.774.876,59	70.885.702,46	89,97%	84.298.000,00	84,09%	89.319.386,08	94,38%	94.456.537,04	94,56%	100.154.179,91	94,31%	
Receitas Primárias (I)	62.693.892,01	69.998.900,67	89,56%	83.281.000,00	84,05%	83.281.000,00	100,00%	93.316.975,46	89,25%	98.945.879,67	94,31%	
Despesa Total	78.481.880,49	66.052.432,22	118,82%	84.298.000,00	78,36%	89.319.386,08	94,38%	94.456.537,04	94,56%	100.154.179,91	94,31%	
Despesas Primárias (II)	78.009.681,71	65.550.569,73	119,01%	83.538.000,00	78,47%	83.503.000,00	100,04%	93.565.729,31	89,25%	99.209.638,43	94,31%	
Resultado Primário (I – II)	-15.315.789,70	4.448.330,94	-344,30%	-257.000,00	-1730,87%	-222.000,00	115,77%	-248.753,85	89,24%	-263.758,76	94,31%	
Resultado Nominal	-328.491,80	5.416.799,05	-6,06%	-1.213.238,15	-446,47%	-5.634.000,00	21,53%	-6.312.969,43	89,24%	-6.693.769,40	94,31%	
Dívida Pública Consolidada	1.517.951,08	1.735.580,71	87,46%	1.852.836,54	93,67%	1.963.214,09	94,38%	2.076.127,17	94,56%	2.201.359,70	94,31%	
Dívida Consolidada Líquida	-24.172.283,71	-17.957.935,93	134,61%	-19.171.174,08	93,67%	-20.313.243,10	94,38%	-21.481.547,09	94,56%	-22.777.319,59	94,31%	
PROJEÇÃO 2023-2024												
Receita Total	60.164.977,92	65.940.188,33	91,24%	78.963.243,28	83,51%	84.297.593,01	93,67%	69.319.386,14	94,38%	94.456.537,04	94,56%	
Receitas Primárias (I)	59.145.181,14	65.115.256,44	90,83%	78.010.603,62	83,47%	78.598.702,38	99,25%	88.241.801,21	89,07%	93.316.975,45	94,56%	
Despesa Total	74.039.509,90	61.444.123,00	120,50%	78.963.243,28	77,81%	84.297.593,01	93,67%	89.319.386,14	94,38%	94.456.537,04	94,56%	
Despesas Primárias (II)	73.594.039,35	60.977.274,17	120,69%	76.251.339,50	77,92%	78.808.220,90	99,29%	88.477.026,23	89,07%	93.565.729,31	94,56%	
Resultado Primário (I – II)	-14.448.858,21	4.137.982,27	-349,18%	-240.735,88	-1718,89%	-209.518,52	114,90%	-235.225,02	89,07%	-248.753,66	94,56%	
Resultado Nominal	-309.897,92	5.038.882,84	-6,15%	-1.136.458,98	-443,38%	-5.317.240,30	21,37%	-5.969.629,76	89,07%	-6.312.969,44	94,56%	
Dívida Pública Consolidada	1.432.029,32	1.614.493,68	88,70%	1.735.580,71	93,02%	1.852.836,54	93,67%	1.963.214,09	94,38%	2.076.127,17	94,56%	
Dívida Consolidada Líquida	-22.804.041,24	-16.705.056,68	136,51%	-17.957.935,93	93,02%	-19.171.174,08	93,67%	-20.313.243,10	94,38%	-21.481.547,09	94,56%	

FONTE: Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS


 DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO
 Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	146.842.297,60	97,16	142.671.095,93	64,51	92.033.665,16	80,10
TOTAL	146.842.297,60	97,16	142.671.095,93	64,51	92.033.665,16	80,10
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS


 DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO
 Prefeito Municipal

Notas:

1. Resultado Acumulado: Registra em valores nominais e percentuais, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos, líquidos das apropriações para reservas de lucros e dos dividendos distribuídos.

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS


PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	108,64	440,05	1.875,51
Alienação de Bens Móveis	18,48	74,86	83,20
Alienação de Bens Imóveis	90,16	365,19	1.792,31
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
VALOR III	(g) = ((Ia - Id) + IIh) 6.720,16	(h) = ((Ib - Ie) + IIIi) 6.611,52	(j) = (Ic - If) 6.171,47

FONTE: Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS


 DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO
 Prefeito Municipal

Notas:

a) No período compreendido entre 2018 e 2020 foi observada uma gradual um constante aumento no montante da Receita de Alienação de Ativos.

b) As aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos acompanharam a tendência verificada em relação aos montantes arrecadados

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil			
Ativo	-	-	-
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			

Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentados	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			

Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DE ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES			

TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRETES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

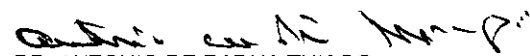
PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	-	-	-	-
	-	-	-	-

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	-	-	-	-
	-	-	-	-

FONTE: Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS


 DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO
 Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2022

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2021	2020	
IPTU	Isenção	Aposentados				Compensação da renuncia através da atualização do cadastro imobiliário e econômico, evitando a evasão e receitas. Alteração na legislação tributária, excluindo alguns descontos condicionados e ocasionando o aumento na base de calculo do IPTU
	Desconto	Geral				
	Remissão	Pessoas Carentes	500.000,00	360.000,00	335.000,00	
		Lei Incentivo				
ISSQN	Isenção	Lei Incentivo	300.000,00	200.000,00	180.000,00	
Taxa de Fiscalização e Funcionamento	Desconto	Geral (quem paga a conta única dentro do vencimento)	50.000,00	40.000,00	35.000,00	
TOTAL			850.000,00	600.000,00	550.000,00	-

FONTE: Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS


DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	5.021.386,08
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao Fundeb	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.021.386,08
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.021.386,08
1. Impacto do aumento real do salário mínimo	206.105,00
2. Crescimento Vegetativo dos Gastos Sociais	50.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	256.105,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	4.765.281,08

FONTE: Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS


DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	130.000,00	Notificações	130.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	85.000,00	Análise técnica	85.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	215.000,00	SUBTOTAL	215.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de Empenho	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	12.000,00	Devolução de valor	12.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	512.000,00	SUBTOTAL	512.000,00
TOTAL	727.000,00	TOTAL	727.000,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS


DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO
Prefeito Municipal

NOTÍCIAS

Página Inicial (<http://www.brasilandia.ms.gov.br>) > Notícias (<http://www.brasilandia.ms.gov.br/noticia/>) > Infraestrutura (<http://www.brasilandia.ms.gov.br>) > título

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA - ELABORAÇÃO DE LEI DE DIRETRIZES – LDO/2022

08/04/2021, 10:14:00 - Total de Visualizações: 87

Clique para imprimir



Considerando as exigências que profbem aglomerações públicas estamos propondo que a Audiência Pública exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nos termos da LRF e do Estatuto das Cidades, seja realizada “on line” no dia 13 de abril de 2021, das 10h às 15h (MS).

Nesse período será colocado no site oficial da Prefeitura, às 10h00 (MS), o texto do Projeto de Lei e as metas e diretrizes para download e as sugestões e subsídio serão recebidos por e-mail até às 15h00 (MS).

O Contador e o Técnico de Informática ou Profissional de TI deverão ficar disponível por telefone e whatsapp das 10h00 às 15h00 para quaisquer dúvidas.



EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA - ELABORAÇÃO DE LEI DE DIRETRIZES – LDO/2022

O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições legais, tem o prazer de convocar a população em geral para a Audiência Pública sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, oportunidade em que serão colhidos subsídios e sugestões sobre o texto do Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO e sobre as metas e diretrizes que darão base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2022.

Considerando o Diagnóstico e Recomendação para ações Conjuntas entre Município e Governo do Estado, do Programa de Saúde e Segurança na Economia (PROSSEGUIR), Recomendação nº 461/2021, e as exigências que proíbem aglomerações públicas nessa época, a Audiência, de forma excepcional este ano, será realizada “online”, obedecendo aos seguintes trâmites:

No dia 13 de abril, às 10:00 será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: www.brasilandia.ms.gov.br o texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o anexo contendo as Metas e Diretrizes para elaboração do Orçamento de 2022.

Os interessados poderão consultar os documentos realizando “download” dos documentos e enviando sugestões e subsídios através do e-mail: pmbcontab@brasilandia.ms.gov.br, até as 15:00 horas desse dia. Qualquer dúvida sobre o Projeto de Lei ou quanto ao download ou sobre o e-mail poderá ser consultado diretamente no fone: (67) 3546-1301 com o técnico em informática, Sr. Rodrigo Cardoso Martinez ou com o Contador da Prefeitura Municipal por ligação, que estarão disponíveis no horário das 10:00 às 15:00 horas para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Os subsídios e sugestões serão analisados e, se for o caso, obedecendo as normas de finanças públicas, em especial o Plano Plurianual, serão inseridos no Projeto de Lei que será encaminhado à Câmara Municipal em 14/04/2021.

Buscando a transparência no planejamento municipal informamos que o Projeto de Lei deverá ser aprovado pela Câmara Municipal até o mês de junho/2021 e a qualquer momento poderá receber sugestões, bem como pretendemos, se for possível, realizar audiência presencial antes da votação do Projeto de Lei.

Brasilândia-MS, em 08 de abril de 2021

Marcio Endrigo Duarte dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Fonte:

GABINETE

ESF do Reassentamento Novo Porto João André recebe nome de Manoelina Vieira da Silva
(exibe.php?id=1592)

SAÚDE

Saúde recebe mais vacinas para Campanha de Vacinação Contra a Covid-19
(exibe.php?id=1591)

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA - ELABORAÇÃO DE LEI DE DIRETRIZES – LDO/2022
(exibe.php?id=1590)

SAÚDE

Hospital atende com 110% de ocupação de leitos para tratamento da Covid-19
(exibe.php?id=1589)

SAÚDE

Março é considerado o pior mês de casos confirmados de Covid-19 em Brasilândia
(exibe.php?id=1588)

SAÚDE

Hospital de Brasilândia recebe empréstimo de cápsulas de oxigênio para utilizar no tratamento de pacientes com Covid-19
(exibe.php?id=1587)

